

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/10/2008 às 12:20
/ estagiário

MPV - 443



CONGRESSO NACIONAL

00087

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 28/10/2008	proposição Medida Provisória nº 443 de 2008			
Autor Dep. Raul Jungmann	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ XAditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 443/08:

“Art. No caso de aquisições de ativos ou incorporações de empresas classificadas como de risco elevado a critério de norma emitida pelo Conselho Monetário Nacional, deverá ser aberto procedimento administrativo em relação às empresas adquiridas objetivando investigar a existência de prática de gestão temerária por parte dos administradores dessas.

§ 1º A comprovação de prática de gestão temerária por parte dos gestores das empresas adquiridas ensejará punição de seus administradores, devendo a Comissão Valores Mobiliários impedir a atuação desses na administração de empresas por ela regulada pelo prazo mínimo de 2 anos.

§ 2º A mesma regra deverá ser aplicada aos gestores da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, quando ficar configurada a prática de leniência e/ou temeridade quando da aquisição e avaliação das carteiras ou valores objetos dessa lei.”

JUSTIFICATIVA

O Conselho Monetário Nacional aprovou recentemente uma série resoluções



que aprimoram a regulamentação vigente acerca do registro das provisões, contingências passivas e contingências ativas por parte das instituições do Sistema Financeiro Nacional. As medidas representam mais um passo no sentido de adequar os processos de regulação e fiscalização do sistema financeiro brasileiro aos melhores padrões e práticas adotadas internacionalmente. As medidas aumentam o grau de transparência, exigindo que as instituições financeiras divulguem um conjunto de informações complementares de cunho quantitativo e qualitativo, a exemplo da natureza da obrigação, seu saldo inicial, saldo utilizado, o cronograma esperado de desembolsos, entre outras.

Medidas relativas ao controle de empresas, de sua atuação no Mercado Financeiro, e da atuação de seus gestores são atitudes mandatórias quando da utilização de recursos públicos, principalmente em momentos de crise, onde o potencial de má utilização desses recursos é enorme.

As alterações ora propostas objetivam a responsabilização dos dirigentes das empresas, tanto do lado privado quanto do público, na eventualidade de práticas lesivas ao interesse público, elevando a segurança das operações cobertas pela MP.

São estas as razões pelas quais apresento esta emenda, esperando o apoio e a aprovação de meus pares.

Sala das sessões, 28 de outubro de 2008.

Deputado Raul Jungmann
(PPS/PE)

